

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 97

Senhores Deputados. — A vossa comissão de agricultura foi presente o projecto de lei n.º 57-A, da iniciativa dos Ex.^{mos} Ministros da Agricultura e das Finanças, autorizando que, para o desenvolvimento dos serviços de arborização de serras e de dunas e dos trabalhos de hidráulica florestal, se utilizem 5:000.000\$ dos 140:000.000\$ destinados para o fomento nacional.

Este projecto, precedido dum elucidativo relatório em que se prova com dados estatísticos o desenvolvimento que os Serviços Florestais alcançaram nos últimos vinte anos, a obra realizada até hoje e a que deve levar-se a efeito num futuro mais próximo, mereceu a esta comissão toda a atenção que lhe era devida pela importância do fim a que se destina.

Está averiguado que, para bem das condições climáticas e higiênicas duma região e do regime das suas águas, conveniente é existir 33 por cento da sua superfície devidamente arborizada. Assim o afirmou ainda em Janeiro d'este ano o presidente do grupo florestal na Câmara dos Deputados Francesa, durante a discussão da lei que abriu um crédito de 10.500:000 francos para remediar os prejuizos causados pela cheia do rio Acre, devida à desarborização sucessiva das suas vertentes, acrescentando, todavia, que aquella percentagem era a mínima que devia existir nas regiões montanhosas, e que os suíços pretendem se elveo ao dôbro no seu país.

Em Portugal, onde as essências flores-

tais só revestem 22 por cento do território nacional, não incluindo nessa área os olivais, amendoais, alfarrobais, etc., o que elevaria a 27 por cento a superfície arborizada do país, succede que a zona arborizada se encontra na planície ou na base das montanhas, e que as zonas subalpina e alpestre se mantêm desnudadas e se acham entregues a uma pastagem abusiva e à acção da machada inconsciente do carvoeiro, factos estes que, de dia para dia, activam a erosão e desagregação das rochas e terrenos sobre que assentam.

Da ruina das nossas serras temos uma prova evidente nas cheias que tantas vezes assolam os nossos campos, no assoareamento dos nossos rios e dos nossos portos, e o Parlamento assim o reconheceu aprovando, em 1919, a lei n.º 913, que criou a Junta do Rio Mondego, e cujo fim é promover o melhoramento do regime das águas na bacia hidrográfica daquele rio, com origem na Serra da Estrêla, e evitar o assoareamento da barra da Figueira da Foz.

Efectivamente, a conservação das matas existentes e a criação doutras novas é indispensável nas montanhas para a manutenção nas encostas das terras que as águas arrastam quando, à sua rápida descida para o vale e às cheias que assim ocasionam, se não opõe o raizame e folhagem do arvoredado que constitui os bosques e a camada humífera que se cria sob o seu coberto.

Não ignoram V. Ex.^{as} que essa camada

humífera absorve, consoante a sua composição, cinco a nove vezes o seu peso em água, e que tal facto, demorando o seu escoamento, promove a penetração de água no solo, favorece a alimentação das fontes e dá lugar a uma maior evaporação, o que tudo contribui para evitar que as correntes dos rios se transformem rapidamente em um caudal impetuoso.

Da necessidade da arborização dos actuais 29:849 hectares de dunas móveis, desses verdadeiros Saharás, que se avistam ao longo do nosso litoral, e que em 1896 ocupavam 35:787 hectares, inútil é evidenciá-la.

Todos sabemos que estas areias estereis impelidas pelo vento de NW., predominante na nossa costa, subterram anualmente grandes tratos de terrenos férteis, bastando para verificar a sua invasão observar como entre Esmoriz e Ovar elas avançam sobre a linha férrea do norte.

Da utilidade do aumento da área florestal sob o ponto de vista económico, mesmo sem falar na importância que as florestas, durante a última guerra, demonstraram ter sob o ponto de vista estratégico, dúvida alguma se pode levantar.

Foi ao nosso domínio florestal, como muito bem se faz sobressair no relatório do projecto de lei que, não possuindo nós carvão mineral, podemos enquanto os submarinos imperavam nos mares, manter em laboração as nossas fábricas e em circulação os nossos caminhos de ferro.

Por todas estas razões e ainda porque, para bem da nossa balança comercial, visto sermos um país importador, convém manter a exportação do nosso excesso de madeira de pinho e produtos derivados para contrabalançar a importação de aduela que, como nação vinhateira, somos obrigados a fazer; é esta comissão do parecer que entre as medidas de fomento que mais interessam ao país é das mais essenciais a que por esta lei se pretende promover, facultando aos serviços florestais maiores recursos do que aqueles que dispõem para realizar tam grande empreendimento como é o da arborização das serras e da fixação das dunas e, portanto, deve merecer a vossa aprovação,

alterando-se porém a redacção dos artigos 1.º e 6.º e introduzindo um artigo novo pelo qual se proporciona às corporações administrativas, organismos de assistência, previdência e beneficência a aquisição de madeiras das matas do Estado em condições mais favoráveis do que actualmente.

É esta uma fórmula do Estado prestar auxílio bem necessário e que por tantas vezes tem sido reclamado ao Ministério da Agricultura e até ao Parlamento sem ter sido deferida, por o não permitir a lei vigente e ainda porque seria um mau princípio o fornecimento gratuito de madeiras, como geralmente é pedido.

Propomos pois as seguintes alterações:

Artigo 1.º Da verba inscrita no artigo 1.º e a que se refere a base A da lei n.º 1:246 de 29 de Março de 1922, 5:000.000\$ serão utilizados no desenvolvimento dos serviços de arborização de serras e dunas, bem como nos trabalhos de hidráulica florestal.

Artigo 6.º O Ministro da Agricultura poderá autorizar o fornecimento de madeiras das matas do Estado, até a quantidade de 1:000 metros cúbicos anuais aos corpos e corporações administrativas, cooperativas e quaisquer outros organismos de assistência, beneficência e previdência para construção ou reparação de edificios destinados a assistência, beneficência e previdência, com redução de 25 por cento do preço da estiva que annualmente fôr fixada para os cortes nas referidas matas.

§ 1.º Os pretendentes enviarão ao Ministério os requerimentos acompanhados do projecto e Orçamento detalhado da obra com indicação da quantidade de madeira que desejam adquirir, até o dia 1 de Setembro de cada ano.

§ 2.º Deferido o requerimento será comunicado ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios de Previdência Geral.

§ 3.º Quando se verificar que a entidade ou organismo requerente deu às madeiras applicação diversa daquela para que foram cedidas, serão obrigados a indemnizar o fundo especial dos serviços florestais e agricolas com os 25 por cento da redução e mais 25 por cento de multa, sendo relegadas às execuções fiscaes quan-

do não satisfaçam a importância devida por esta cominação no prazo de 60 dias depois de intimadas pela Direcção Geral dos Serviços Florestais e Agrícolas.

Artigo 6.º Passa a 7.º substituindo as palavras «ao Governo pertencerá propor» por «o Governo proporá».

O artigo 7.º passa a 8.º

Sala das sessões da comissão, 19 de Maio de 1922.

Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

João Luís Ricardo.

José Joaquim Gomes de Vilhena.

João Salema.

Manuel de Sousa da Câmara.

Francisco Coelho do Amaral Reis, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças examinou com o maior cuidado a proposta de lei da iniciativa dos Ex.^{mos} Ministros das Finanças e Agricultura, cujo relatório, juntamente com o parecer da comissão de Agricultura, esclarece e muito bem fundamenta o alto valor económico da medida proposta.

Entende a comissão que ela merece a urgente atenção do Parlamento, e que deve ser considerada no caso de à sua execução se destinarem os recursos previstos no artigo 3.º, da lei n.º 1:246, de 29 de Março último.

A vossa comissão de finanças é, pois, de parecer que deveis aprovar a proposta de lei, com as alterações assinaladas no parecer da comissão de agricultura e mais as seguintes :

a) Substituir o § 1.º do artigo 6.º do parecer da comissão de agricultura por :

§ 1.º Os pretendentes enviarão às estações oficiais competentes de que dependem os requerimentos acompanhados do projecto e orçamento detalhado da obra, com indicação da quantidade de madeira que desejam adquirir, e por forma que essas estações sôbre elas dêem informação fundamentada e os remetam ao Ministério da Agricultura até o dia 1 de Setembro de cada ano

b) Substituir o artigo 7.º do mesmo parecer por :

Art. 7.º O Governo poderá, proporcionalmente ao aumento da área que fôr sendo arborizada, contratar o pessoal técnico necessário e ampliar o quadro dos guardas florestais.

Sala das sessões da comissão de finanças, 2 de Junho de 1922.

T. de Barros Queiroz.

Carlos Pereira.

A. de Almeida Ribeiro.

Antbal Lúcio de Azevedo.

Mariano Martins.

M. B. Ferreira de Mira.

Lourenço Correia.

F. C. do Rêgo Chaves, relator.

Senhores Deputados. — A bem do fomento nacional, para o qual o Congresso da República determinou, em virtude da lei n.º 1:246, promulgada em 29 de Março

último, fôsem reservados 40:000.000\$, muito importa promover e intensificar o desenvolvimento dos trabalhos de arborização que os serviços florestais têm le-

vado a efeito com perseverança, mas tam sòmente com os poucos recursos que lhes proporciona a receita proveniente da venda dos produtos florestais das matas nacionais e a cota parte que lhes compete haver dos direitos cobrados sòbre a exportação de madeiras.

Escusado é lembrar-vos que a causa agrícola se acha intimamente ligada com a silvícola, pela benéfica influência que a floresta exerce sòbre o clima e o regime das águas e pelos adubos que lhe proporciona; que o melhoramento dos nossos portos marítimos depende em grande parte do melhor regime dos nossos rios, sòbre o qual muito influi a arborização das encostas e cumiadas das serras; que muitos terrenos incultos existem que só pela floresta se podem valorizar por se não adaptarem à cultura agrícola, e finalmente a grande influência que os produtos florestais representam na economia nacional.

Por essas razões julgo da maior importância para beneficio do fomento nacional submeter à vossa ponderação a presente proposta de lei, que tem por fim utilizar no revestimento florestal do país uma cota parte da verba de 40:000.000\$ destinada àquele fomento, reforçando para esse efeito, e por uma só vez, com 5:000.000\$ o fundo especial dos serviços florestais e aquícolas, criado pelo artigo 45.º da parte VI do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901, que aprovou a organização dos serviços agrícolas.

Nesse artigo se determina que todas as receitas provenientes da exploração das matas nacionais e de estabelecimentos aquícolas ou concessões piscícolas sejam exclusivamente destinadas ao custeio dos serviços florestais, incluindo a aquisição de terrenos para arborização. E assim se tem procedido há vinte anos com o aplauso geral, e sem que, para fazer face às despesas com a conservação e exploração das matas constituídas, com os trabalhos de arborização nas serras e de fixação nas dunas e de hidráulica florestal, os serviços florestais tivessem de recorrer a empréstimos ou utilizar o crédito de 10.000\$, de que dispõem na Caixa Geral de Depósitos, em virtude do artigo 23.º do regulamento de 28 de Junho de 1902 relativo à cobrança da receita e

pagamento das despesas dos mesmos serviços.

Das benéficas conseqüências desta disposição de lei, que deu a autonomia administrativa aos serviços florestais e lhes permitiu, em vista das suas despesas não ficarem anualmente dependentes das verbas concedidas no Orçamento Geral do Estado, prosseguir ininterruptamente, apesar da exiguidade das verbas de que dispunham, nos trabalhos de arborização empreendidos, julgarão V. Ex.^{as} pelos seguintes dados estatísticos, quando não conheçam *de visu* a obra de arborização já realizada nos perímetros florestais da Serra da Estrêla e do Gerez, a iniciada na do Marão, bem como os serviços de fixação de dunas entre o Mondego e o Lis, em S. Jacinto, na Gafanha e em Mira, e os de correção do rio Lis.

Tais dados dizem respeito à receita e despesa dos serviços florestais num período de 20 anos e aumento da área sujeita ao regime florestal nesse mesmo número de anos.

	Receita	Despesa
1902-1903	49.877\$08(1)	47.796\$06(6)
1912-1913	104.581\$08(9)	101.456\$21(4)
1922-1923	1:250.384\$93	1:250.384\$93

Se bem que o extraordinário acréscimo de receita e de despesa que se deu nos últimos anos e principalmente desde 1916 tenha permitido organizar orçamentos tam importantes, o que indicá sem dúvida um sucessivo aumento de receita, convém notar que elle é em grande parte devido à especial valorização que os produtos florestais alcançaram, mas a que infelizmente correspondeu um muito exagerado custeio dos trabalhos.

E se sòbre este ponto chamo a vossa atenção é para que se não cuide que durante o período da Guerra se realizaram cortes extraordinários, pois em caso algum se excedeu a possibilidade das matas nacionais ou seja o rendimento que a seu capital lenhoso permite anualmente auferir.

Dito isto, permitam que faça notar o importante aumento da área sujeita à acção dos Serviços Florestais no período de vinte anos a que me reporto.

Em 1901-1902 a acção dos Serviços Florestais exercia-se unicamente sòbre uma superfície de 33:303 hectares, com-

preendendo, além das dunas em que pouco então se despendia, dois perímetros de arborização nas serras, com a área de 14:118 hectares, criados em 1888, em virtude da reforma dos Serviços Florestais de 1886.

Esses dois perímetros de arborização eram o de Manteigas, na Serra da Estrêla, e o do Gerez, na serra dêste nome.

Actualmente a acção dos mesmos Serviços exerce-se directamente sobre 78:047 hectares e indirectamente sobre 152:853, ou seja ao todo sobre 230:901, sendo de 17 o número de perímetros em via de arborização nas serras e outros tantos nas dunas, sem falar nos baldios já arborizados ou em via de valorização nas planícies e das matas de corpos ou corporações administrativas directamente exploradas pelo Estado ou sob a sua fiscalização.

Estes dados mostram suficientemente o desenvolvimento que os Serviços Florestais tomaram, devido aos efeitos do artigo 45.º do já referido decreto de 24 de Dezembro de 1901, que lhes deu a autonomia administrativa, e as mais disposições dessa lei, que estabeleceu o regime florestal.

Mas se considerarmos a obra a realizar e ponderarmos que dos 33:930 hectares de dunas móveis e estéreis, que havia por fixar em 1896, ainda faltam arborizar 29:848 hectares; que dos 34:811 hectares dos perímetros pouco a pouco criados nas cumiadas das serras só se tem revestido 6:000 hectares, e que, para bem do regime dos nossos principais cursos de água e melhoramento dos nossos portos de mar muito conviria arborizar nas montanhas:

	Hectares
Além-Douro.	110:700
Entre Douro e Tejo	180:400
Alentejo	8:100
Total	<u>299:200</u>

fácilmente deduziremos que pelo fundo especial dos Serviços Florestais e Aqúícolas, apenas constituído pelas receitas provenientes dum pequeno núcleo de matas em produção, só decorridos séculos, quando não receba qualquer auxílio, se poderia levar a efeito a empresa iniciada.

Necessário é que nos convençamos de que jamais os capitais particulares se em-

pregarão na dispendiosa tarefa de fixar os nossos areais estéreis ou no revestimento florestal das cumiadas onde teriam de lutar não só com os elementos atmosféricos, mas com a animadversão dos povos serranos.

Auxiliemos, pois, a obra de arborização empreendida pelo fundo especial dos Serviços Florestais e Aqúícolas, e isto tanto mais é para aconselhar que a Guerra de 1914 a 1916 bem demonstrou não só a utilidade das matas sob o ponto de vista estratégico, mas também sob o económico.

Foi devido ao capital lenhoso (em 1900 segundo a Carta Agrícola, ocupava hectares 1.956:540 ou seja 22 por cento da superfície do nosso país) que a partir de 1916 as nossas indústrias e os nossos caminhos de ferro se puderam manter em actividade, não obstante lhes faltar quasi por completo um milhão de toneladas de carvão mineral que anualmente importavam para a sua laboração.

Tivemos, pois, de substituir durante três anos este *deficit* ou seja de consumir anualmente a mais, que em tempos normais, 3.400:000 metros cúbicos de lenhas, volume necessário para perfazer as calorias que o carvão mineral deixou de fornecer.

Necessitamos reparar as perdas sofridas, tanto mais que a exportação que antes da Guerra se fazia de produtos florestais (madeiras, cortiças e produtos resinosos), e que convém manter para bem da nossa balança comercial, constituía um dos seus mais importantes factores.

Lembre-mos de que, embora os particulares não desprezem a capitalização florestal onde lhes é mais rendosa, ao Estado pertence dar o exemplo, tomando para si a parte mais árdua dos trabalhos de arborização ou seja a valorização das nossas serras, entregues a uma pastagem nómada que as arruína, e bem assim das areias móveis do litoral, que, accionadas pelo vento, invadem e esterilizam os terrenos de cultura que com elas limitam.

Por tais motivos e convicto dos benefícios que advirão para o país do desenvolvimento dos serviços de arborização, submeto à vossa apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Dos 140:000.000\$ reservados para o fomento nacional pela lei n.º 1:246,

de 20 de Março último, 5:000.000\$ serão utilizados no desenvolvimento dos serviços de arborização de serras e dunas, bem como nos trabalhos de hidráulica florestal.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Governo procederá, após a promulgação desta lei, à abertura dum crédito especial de escudos 5:000.000\$ a favor do Fundo Especial dos Serviços Florestais e Aqüícolas, devendo a mesma importância dar entrada na Caixa Geral de Depósitos em conta do referido fundo.

Art. 3.º A verba concedida destinar-se há, nos termos do artigo 45.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1921, que organizou os Serviços Agrícolas, exclusivamente ao custeio dos Serviços Florestais, incluindo a aquisição de terrenos para arborização.

Art. 4.º Aos Serviços Florestais pertencerá, tanto quanto lhe permitirem as condições locais o os seus recursos materiais, desenvolver economicamente os trabalhos nos perímetros de arborização existentes ou criar outros novos, tendo em atenção,

como elemento de cálculo, que o aumento da área arborizada sob a acção directa do Estado corresponderá nos anos subsequentes maior dispêndio com a cultura dos novos arvoredos criados ou adquiridos.

Art. 5.º Nos orçamentos dos Serviços Florestais se irá utilizando a receita extraordinária de 5:000.000\$ concedida por esta lei, na medida das possibilidades do desenvolvimento dos trabalhos, incluindo-se já no orçamento para a gerência de 1922-1923, presente às Câmaras, a verba de 800.000\$ sob as rubricas de receita e despesa extraordinária de arborização, verba que o Conselho de Administração da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas distribuirá pelas diversas circunscrições.

Art. 6.º Ao Governo pertencerá propor às Câmaras e proporcionalmente ao aumento da área que fôr sendo arborizada, a ampliação necessária dos quadros técnicos e de policia.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Abril de 1922.

O Ministro das Finanças, *A. de Portugal Durão*.

O Ministro da Agricultura, *Ernesto Júlio Nacarro*.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR